

PUBLICADO DOM 30/10/2001

PARECER No 1225/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 466/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa tornar obrigatória a instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de casas de espetáculo e diversões, no Município de São Paulo.

Estabelecimentos já existentes teriam prazo de 90 dias para cumprir esta disposição.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer contrário por considerar a medida proposta de difícil implantação, pois a colocação dos equipamentos junto a todas as vias de acesso a essas edificações poderá dificultar a fuga de usuários em situações de emergência. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, por sua vez, também emitiu parecer contrário com o argumento de que além de interferir na liberdade do exercício da atividade econômica, contrapondo-se a interesses empresariais, permitirá que esses empresários fiquem sujeitos às mesmas ações que tramitam na Justiça contra as portas detectoras dos estabelecimentos bancários, que são um obstáculo constrangedor às pessoas honestas e às portadoras de deficiências especiais.

Esta Comissão, em vista dos argumentos destacados acima, manifesta-se contrária à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/01.

Wadih Mutran - Presidente

Milton Leite - Relator

Bispo Atílio Francisco

Viviani Ferraz

Ricardo Montoro

Adriano Diogo

Augusto Campos